

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4083

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0011

Saldo Orçamentário:

15.000,00

Natureza da Despesa:

.3.90.33.000

Responsável pela Informação:

Alex Lima

Responsável pela Unidade Gestora:

Edvaldo Gomes Vivas

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 14/11/2023, às 17:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0869459** e o código CRC **71CAD30A**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VITALINA SILVA

CPF: [REDAZIDO]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:17 do dia 09/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2024.

Código de controle da certidão: **4192.D33C.6808.5371**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITALINA SILVA

CPF: [REDAZIDO]

Certidão n°: 63819646/2023

Expedição: 14/11/2023, às 11:31:05

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITALINA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° [REDAZIDO], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Nome: VITALINA SILVA

CPF: [REDACTED]

Número da Certidão: 503568

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral de inscrição municipal de atividades como pessoa física, quando houver, ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:33:39 horas do dia 14/11/2023.

Válida até dia 12/02/2024.

Código de controle da certidão: **A0F1.2811.C120.EA93.570E.87EC.846D.3DA9**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236169636

NOME	
VITALINA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	██████████

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CERTIFICADO

Certificamos que **Vitalina Silva** participou do projeto “**Produção de Recursos Didáticos em Meio Digital para Implementação da Lei nº 10.639/03**”, cadastrado no edital PIBEAC - 2021, da Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura – PROEX/UNILAB, no período 18/05 a 15/10/2021, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Instituto de Educação a Distância da UNILAB - Moodle, São Francisco do Conde – BA, perfazendo uma carga horária total de **180 horas**.



Zelinda dos Santos Barros
Coordenadora do Projeto



Eduardo Gomes Machado
Coordenador de Extensão e Assuntos Comunitários

COMPROVANTE DE PROPOSTA DE MATRÍCULA

Quadro de horários

	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
09:00/09:50			MPEJA004				
09:50/10:40			MPEJA004				
10:40/11:30			MPEJA004				
11:30/12:20			MPEJA004				

Legenda

Código	Disciplina	Turma	Créditos	Horas
MPEJA004	MOVIMENTOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO EM EJA	MSEE	4	60
Total:			4	60

Este é um comprovante de pré-matrícula, o que não garante a matrícula efetiva. O comprovante final será disponibilizado na Secretaria Acadêmica do Programa de Pós Graduação.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

Reconhecido Homologado pelo CNE (Portaria MEC nº 1009, DOU de 11/10/13, seção 1, pág. 13.)

**MESTRADO PROFISSIONAL
EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**



ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que Vitalina Silva, cursou, com aprovação, como Aluno (a) Especial do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos – Mestrado Profissional MPEJA / Universidade do Estado da Bahia - UNEB, a (as) disciplina (s) abaixo relacionada:

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉDITO	CH	SEMSTRE	NOTA
MPEJA015	FUNDAMENTOS ANTROPOLÓGICOS E RELAÇÕES RACIAIS NA EDUCAÇÃO	4	60	2016.2	9,5

Salvador, 22 de julho de 2022.

Neide Maria Ferreira Lopes
Mat. 74552100-6
Secretaria Acadêmica do MPEJA/Uneb



FICHA CADASTRO DE DADOS PALESTRANTE

1. DESCRIÇÃO			
EVENTO: 1ª EDIÇÃO DO MP NO NOVEMBRO NEGRO_2023			
TEMA: ME GRITARAM NEGRA, NEGRO.			
PERÍODO/DATA: 21 de novembro de 2023 - 9h da manhã			
VALOR DA PALESTRA: 2.000,00		CARGA HORÁRIA: 4h	
2. LOCAL: SALÃO NOBRE - SEDE DO MPBA/CAB			
3. PÚBLICO ALVO: INTERNO E EXTERNO AO MP			
4. INFORMAÇÕES DO PALESTRANTE			
NOME - VITALINA SILVA		(*) CPF N° ██████████	
(*) RG N° ██████████	(*) PIS/PASEP N° ██████████	(*) INSCRIÇÃO INSS N°	
(*) TITULAÇÃO:			
GRADUAÇÃO: <input type="checkbox"/>	ESPECIALIZAÇÃO: <input type="checkbox"/>	x MESTRADO: <input type="checkbox"/>	DOCTORADO: <input type="checkbox"/>
ENDEREÇO: Rua São Paulo n° 15 Plataforma			
Município - Salvador	Estado - Bahia	UF	CEP 40717450
Telefones 71 3218-1389		Celular N°. 71 99181-0183	

(*) É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DIGITALIZADA POR E-MAIL PARA: caodh@mpba.mp.br e alex@mpba.mp.br

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- Curriculum
- Certidões de regularidade fiscal: Certidão conjunta negativa de débitos junto à Receita Federal, Receita Municipal, Fazenda Pública do Estado da Bahia, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Trabalhista, Certificado de antecedentes criminais
- Certificado de Antecedentes Criminais quando pessoa física;
- Certificado de conclusão de curso de pós ou doutorado
- Certificados de cursos na área que comprovem ser profissional de notória especialização;
- Documentos pessoais (cópia RG, CPF, comprovante de residência, PIS/PASEP);
- Proposta com valor da palestra/serviço, assinada, com data de validade da proposta,
- Comprovante bancário com dados da conta em nome do titular da contratação (se pessoa física);
- Se tiver artigos publicados em jornais, revistas, entrevistas (ajuda a mostrar a especialização/ profissional de notório saber)
- Pesquisa de preços para verificar se os preços aplicados estão em conformidade com os de mercado, se tiver cópias de notas fiscais e/ou empenhos de fornecimento do mesmo serviço (palestras) a outros órgãos públicos ou empresas).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a EDCARLÃO EVENTOS e VITALINA SILVA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a EDCARLÃO EVENTOS, inscrita sob CNPJ nº inscrita sob CNPJ no 24.856.789/0001-45, Inscrição Municipal no 565.675/001-47, com sede à Rua Mestre Bimba, 65 – Amaralina – CEP 41.905-750, representada neste ato pelo seu Proprietário EDCARLOS DE JESUS SENA, CPF: 785.307.685-15, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o(a) Sr(a). **VITALINA SILVA**, portadora de RG nº 01834296-56 e CPF nº 371.126.355-00, residente à Rua Pataro Machado, 450, Condomínio Solar das Dunas - Torre 2, Apto. 101 - Lauro de Freitas, doravante denominada CONTRATADO(A), mediante as cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços na 3ª Edição do evento ARTE E IDENTIDADE – FESTA DE ARTE E LITERATURA NEGRA INFANTOJUVENIL, promovido pelo CONTRATANTE, na(s) atividade(s) abaixo descrita(s):

- 1. Mesa Literária “HISTÓRIAS QUE CONTAM HISTÓRIAS” a realizar-se no(s) dia(s) 05 de outubro de 2023, às 14 horas, com duração de 1 hora, no Museu Eugênio Teixeira Leal – Pelourinho.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE poderá, caso haja imperiosa necessidade, alterar o dia e horário da atividade e/ou evento, mediante ajuste prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

O evento realizar-se-á em formato presencial, gratuito ao público, de 05 a 07 de Outubro de 2023, em diversos locais do Pelourinho, em Salvador – Bahia. As atividades dar-se-ão de modo presencial, com presença de público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) deverá fazer-se presente ao local indicado para a atividade, em dia(s) e horário(s) descrito(s) na Cláusula Primeira, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário agendado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(à) CONTRATADO(A), a título de remuneração pela prestação dos serviços descritas na Cláusula Primeira, o valor bruto de R\$ **1.000,00 (hum mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser feito através de depósito, transferência bancária ou via pix, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da atividade objeto deste Contrato, conforme dados fornecidos pelo(a) CONTRATADO(A):

BANCO DO BRASIL

AG. 3457-6

C/C 7288-5

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atrasos e/ou faltas não justificadas que possam prejudicar a realização da atividade proposta e venham a causar danos ao evento, o CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento devido ao(à) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO(A) CONTRATADO(A):

1. autorizar o uso de áudios e imagens, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, por quaisquer modalidades previstas no art. 29 da Lei no 9.610/98, tais como:

1.1 - a reprodução parcial ou integral;

1.2 - a edição;

1.3 - a tradução para qualquer idioma;

1.4 - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

1.5 - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

1.5.1 - representação, recitação ou declamação;

1.5.2 - radiodifusão sonora ou televisiva;

1.5.3 - captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

1.5.4 - sonorização ambiental;

1.5.5 - a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;

1.5.6 - emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

1.6 - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

1.7 - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas;

1.8 - divulgação no sítio oficial do realizador do evento e/ou dos patrocinadores na internet ou em outros meios de comunicação;

1.9 - utilização para fins pedagógicos e didáticos na rede pública de ensino.

2. fornecer as informações necessárias para a divulgação da atividade/evento;

3. divulgar a atividade/evento em suas redes sociais, caso tenha;

4. fazer-se presente ao local do evento para a realização da atividade, indicado na Cláusula Terceira, com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para a atividade;

5. responsabilizar-se por material a ser utilizado para a realização da atividade e o seu correto desenvolvimento e concretização do seu objetivo, conforme acordado previamente com a produção do evento (no caso de oficinas, workshops, encenações, cenários, e similares).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONTRATANTE:

1. fornecer todos os meios técnicos e operacionais (internet, sonorização, iluminação, infraestrutura) para a realização da atividade no local indicado na Cláusula Terceira;

2. promover a estrutura adequada no local indicado para a realização da atividade, obedecendo a todos os protocolos de segurança.

3. incluir e divulgar as informações repassadas pelo(a) CONTRATADO(A) nas redes sociais do evento, de acordo com a proposta da atividade, previamente acordada;

4. Fornecer transporte, em veículo adequado e seguro, ao(à) CONTRATADO(A), para ida e retorno após a realização da(a) atividade(s);

5. efetuar o pagamento, de acordo com os valores previamente acordados, no período e datas indicados, conforme dados bancários informados pelo(a) CONTRATADO(A) na Cláusula Terceira;

6. emitir certificado de participação no evento, a ser enviado ao(à) CONTRATADO(A) através do e-mail vitalinakoques@gmail.com , em até 15 (quinze) dias após o término do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não serão permitidas falas e/ou outras manifestações que, no seu conteúdo, evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, ou que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente.

2. É de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) a veracidade e autoria das obras apresentadas, bem como das falas e citações utilizadas, que comprometem-se e declaram, através da assinatura deste contrato, que não há plágio, cópia e ou falsidade na autoria dos mesmos.

3. Caso o(a) CONTRATADO(A) não possa fazer-se presente à atividade objeto deste Contrato, descrita na Cláusula Primeira, deverá informar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.1 Neste caso, o CONTRATANTE fica desobrigado do pagamento descrito na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Bahia, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato e sua execução, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Salvador, Bahia, ____ de _____ de 2023

Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHA:

Nome:
CPF nº :

cidade de Salvador - Bahia, que será competente
do presente contrato e sua execução, renunciando as
que seja.

ustos e acordados, assinam o presente Contrato, em

Salvador, Bahia, 22 de agos

Vita



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 10 de novembro de 2023.

Prezado Senhor
Carlos Stuck
Diretor de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado da Bahia
Nesta

Assunto: Inexigibilidade de licitação para Contratação de palestrante para evento.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando que nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, o Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro Apoio Operacional de Direitos Humanos, realizará o evento "MP no Novembro Negro", sirvo-me do ofício para solicitar a contratação por Inexigibilidade de licitação de VITALINA SILVA, licenciada em Letras Vernáculas, Mestranda em Educação de Jovens e Adultos MPEJA-UNEB. Professora do Centro Educacional Maria Quitéria, Formadora da Coordenação de Projetos Especiais COPE-SEC. e vencedora do Prêmio Led Luz na Educação da Rede Globo - 2023 na categoria Professor Inovador., a fim de proferir palestra no dia 21 de novembro do corrente, na Sede do MPBA – Cab, com o tema: "Educação antirracista nas Escolas".

A contratação da palestrante justifica-se pela equivalência do seu escopo de trabalho, sendo a contratada, licenciada em Letras Vernáculas, Mestranda em Educação de Jovens e Adultos MPEJA-UNEB. Professora do Centro Educacional Maria Quitéria, Formadora da Coordenação de Projetos Especiais COPE-SEC. e vencedora do Prêmio Led Luz na Educação da Rede Globo - 2023 na categoria Professor Inovador., a fim de proferir palestra no dia 21 de novembro do corrente, na Sede do MPBA – Cab, com o tema: "Educação antirracista nas Escolas".

Por entender que este Centro de Apoio Operacional tem como uma de suas atribuições apoiar as Promotorias de Justiça, auxiliando na realização de ações, projetos e eventos em âmbito institucional para o público interno e a sociedade em geral, esta demanda justifica-se pela importância da temática, como também porque atende a diretriz esculpida pelo art. 2º, inciso XIII do **Ato Normativo PGJ no. 638/2021** que instituiu o Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional no âmbito do Ministério Público da Bahia (PERI).

Ressaltamos, que a solicitação de autorização para inexigibilidade de licitação para a contratação da palestrante, fundamenta-se no art. 59, inciso II e art. 23, VI, da **Lei Estadual/BA nº 9.433/2005**.



No ensejo, ressalto que tal ação está alinhada com o Planejamento Estratégico deste Centro de Apoio –Plano de Ação – CAODH/Todos Contra o Racismo/PE 6.2.7/Ação 4083 – 2023 1.1.1.1.1.1, “Implementar Programa de Enfrentamento ao Racismo Institucional (PERI) no MP”, bem como, informo que o CAODH dispõe de recursos orçamentários suficientes para arcar com esta despesa.

Por fim, informamos que os servidores Alex Santana Lima, matrícula 351.467 e Edna da Silva Pinho de Oliveira, matrícula 354.308, serão respectivamente, **Fiscal e Suplente**, do contrato acima citado.

N.T.E. Deferimento.



EDVALDO GOMES VIVAS
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODH



À DCCL - Coordenação de elaboração e acompanhamento de contratos e convênios,

R.H.

Pelos motivos expostos no Documento de Oficialização de Demanda e no Ofício 059/2023, bem como por haver disponibilidade orçamentária, conforme consta no Formulário de Informações Orçamentárias, esta Coordenação de Centro de Apoio dos Direitos Humanos está de acordo com a referida despesa no valor de R\$ 2.000,00, conforme orçamento, para contratação por inexigibilidade de licitação **VITALINA SILVA**, licenciada em Letras Vernáculas, Mestranda em Educação de Jovens e Adultos MPEJA-UNEB. Professora do Centro Educacional Maria Quitéria, Formadora da Coordenação de Projetos Especiais COPE-SEC. e vencedora do Prêmio Led Luz na Educação da Rede Globo - 2023 na categoria Professor Inovador., a fim de proferir palestra no dia 21 de novembro do corrente, na Sede do MPBA – Cab, com o tema: “Educação antirracista nas Escolas”.

Para fiscalização contratual, são indicados os servidores a seguir: Fiscal: Alex Santana Lima, matrícula 351-467 Suplente: Edna da Silva Pinho de Oliveira, matrícula 354.308.

Eis nossa manifestação.

Salvador, 14 de novembro de 2023.



Edvaldo Gomes Vivas
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODH



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em relação a Pesquisa de preços da contratada ofertados a outras instituições públicas/privadas) atestando que a contratação é vantajosa ou documento similar, informamos que anexamos apenas um documento, comprovando que a contratação é vantajosa para a Administração, considerando que a contratada apresentou contrato de prestação de serviços firmado com EDCARLÃO EVENTOS para a prestação de serviços na 3ª Edição do evento ARTE E IDENTIDADE FESTA DE ARTE E LITERATURA NEGRA INFANTOJUVENIL, promovido pelo CONTRATANTE, na atividade assim descrita "I. Mesa Literária "HISTÓRIAS QUE CONTAM HISTÓRIAS" a realizar-se no dia 05 de outubro de 2023, às 14 horas, com duração de 1 hora, no Museu Eugênio Teixeira Leal Pelourinho, recebendo, a título de remuneração pela prestação dos serviço descrito o valor bruto de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Também segue anexo Ato Normativo nº 20/2023, que dispõe sobre a remuneração devida a instrutores, levando em consideração que a palestrante é doutoranda, e que a palestra será presencial, com período superior a 1 hora.

Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (foi anexada apenas a página de consulta, sem a certidão) - Trata-se de contratação de pessoa física.

Anexado nova proposta contendo valor ofertado.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 14/11/2023, às 19:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0869569** e o código CRC **E180065B**.

DESPACHO

Da análise do procedimento para contratação, por inexigibilidade de licitação, da palestrante **Vitalina Silva**, para o evento "MP NO NOVEMBRO NEGRO", observa-se a necessidade dos seguintes esclarecimentos/ajustes pela unidade demandante:

1. No Termo de referência - item 1.1: na descrição do objeto, indica-se como contratada VERIDIANA SILVA MACHADO. Deste modo, faz-se necessário compatibilizar as previsões. Ademais, sugere-se revisar as previsões relativas à formação e expertise da contratada, uma vez que são as mesmas indicadas no processo de contratação de Veridiana Machado e encontram-se incompatíveis com a manifestação do Coordenador do CAODH (doc 0869547);
2. No Termo de Referência - item 1.1 x instrução procedimental: No item 1.1 foi indicada a expertise da contratada, entretanto, não consta do procedimento a comprovação da mesma, deixando de constar, exemplificativamente (e como ademais, ordinariamente é utilizado em contratações desta natureza) o currículo da pretensa contratada. Sugere-se, deste modo, a complementação da comprovação da expertise da pretensa contratada, com a juntada do currículo ou do diploma da mesma. Ressalta-se a importância de tal complementação em virtude de se tratar de contratação fundamentada na expertise da contratada.
3. No Termo de Referência - item 1.3: Foi indicada a contratação de "REGIA MABEL DA SILVA FREITAS". Ademais, sugere-se revisar as previsões relativas à formação e expertise da contratada, uma vez que são as mesmas indicadas no processo de contratação de Veridiana Machado, e, ainda, de compatibilizar as informações relativas à expertise da pretensa contratada com o quanto disposto no Ofício do Coordenador do CAODH (doc 0869547);
4. No termo de referência - item 3.8.1: foi assinalada a alternativa 'A' - opção 1", entretanto a unidade não informou a quantidade de meses de duração da contratação;
5. No Termo de Referência - Anexo I; Foi indicada como contratada "VERIDIANA SILVA MACHADO";
6. Não consta proposta da pretensa contratada;
7. A unidade informa que anexou o Ato Normativo nº 20/2023, porém o mesmo não está relacionado na árvore do processo;
8. Em sua manifestação (doc 0869569), a Unidade informa que os preços praticados pela pretensa contratada estão compatíveis com o seu grau de instrução (afirmando se tratar de doutoranda), nos termos do Ato Normativo nº 020/2023. Entretanto, os documentos acostados aos autos (acerca do nível de formação da palestrante) atestam que a mesma é mestranda.
9. Pende anexar a documentação que comprova a expertise da pretensa contratada (currículo, diploma, certificados etc);

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/11/2023, às 09:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0869851** e o código CRC **8D16DF94**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da pretensa contratada, **VITALINA SILVA**, CPF **371.126.355-00**, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0870084), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Público Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/11/2023, às 10:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0870073** e o código CRC **887C4D5A**.

INQUÉRITO CIVIL Nº 707.9.24746/2022

ORIGEM: 3º Promotoria de Justiça de Poções

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Laudelino da Costa Palmeira; Leandro Araújo Mascarenhas

RELATORIA: 9º Conselheiro - Ulisses Campos de Araújo

Salvador, 24 de maio de 2023.

ALEXANDRE SOARES CRUZ

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE**

ATO Nº 286, DE 24 DE MAIO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a pedido, o servidor indicado abaixo, deste Ministério Público.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
THIAGO HENRIQUE DE OLIVEIRA BOAVENTURA	CAMAÇARI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	CMP-2

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 287, DE 24 DE MAIO DE 2023.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966, de 22 de dezembro de 2003, na forma do Ato Normativo nº 21/2019, resolve NOMEAR o bacharel em direito indicado abaixo, conforme segue:

NOME	LOTAÇÃO	CARGO	SÍMBOLO
CLARA PINTO TEIXEIRA ARAUJO	CAMAÇARI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA	OFICIAL ADMINISTRATIVO II	CMP-2

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

ATO NORMATIVO Nº 20, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a remuneração devida a instrutores externos pelo exercício de atividades relacionadas à formação profissional de membros e servidores, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15 da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO as competências do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, dispostas no Ato Normativo nº 9/2012;

CONSIDERANDO a estratégia institucional de elaborar e implementar programa de capacitação permanente para seus integrantes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O pagamento da remuneração por atividade de instrutoria externa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia observará o disposto neste Ato Normativo.

Art. 2º Constitui atividade de instrutoria externa o desempenho eventual de atividades atreladas à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º Compreende-se como instrutoria externa, para os efeitos deste Ato Normativo:

- I – ministrar aulas e cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento;
- II – proferir seminários, fóruns, simpósios e correlatos;
- III – atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 1º Considera-se curso de capacitação ou aperfeiçoamento aquele destinado à aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e atitudes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 2º Consideram-se seminários, fóruns, simpósios e correlatos aqueles de caráter informativo que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

§ 3º Considera-se material didático-pedagógico aquele a ser utilizado em evento educacional, ou disponibilizado para autodesenvolvimento, como recurso de apoio para o processo de ensino-aprendizagem, elaborado pelo palestrante, na forma de transcrição de slides, compartilhamento de imagens, sons, vídeos, que não constitua ou inclua documentos e materiais institucionais e que não tenha sido elaborado durante o horário normal de trabalho do profissional contratado.

§ 4º Considera-se instrutor todo aquele que, a convite do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, desempenhar as atividades definidas no caput deste artigo na condição de palestrante, moderador, instrutor, tutor, conteudista, professor, orientador, coordenador pedagógico, coordenador técnico ou de logística educacional.

§ 5º Considera-se evento educacional toda atividade com finalidade precípua de desenvolvimento de competências profissionais, autorizada e coordenada pelo CEAF, e para qual estejam especificados, no mínimo, os objetivos de ensino aprendizagem, o facilitador de aprendizagem ou equivalente e os participantes.

§ 6º Os materiais didático-pedagógicos, de elaboração facultativa por parte do instrutor ou facilitador de aprendizagem, fazem parte do planejamento da aula e devem ser disponibilizados com antecedência ao CEAF, em prazo a ser estabelecido por este, não cabendo, por sua elaboração, qualquer tipo de remuneração adicional àquela percebida pelo exercício da atividade de instrutoria, tutoria, palestra, moderação de comunidades de prática e coaching, assim como transferidos todos os direitos para o Ministério Público do Estado da Bahia de uso, reprodução e divulgação.

§ 7º O instrutor deverá conceder os direitos autorais de todos os meios didáticos/pedagógicos utilizados como material de apoio, sejam apostilas, slides, imagens ou de qualquer forma ou material, assinando Termo de Concessão emitido pelo CEAF.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DE INSTRUTORES

Art. 4º É requisito para o desempenho de instrutoria externa no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia o nível de escolaridade necessário ou especialização ou experiência profissional compatível.

Art. 5º A seleção de instrutores externos observará as disposições do presente Ato Normativo, bem como, no que couber, a Lei Estadual nº. 9.433/2005.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao instrutor, ouvido o CEAF, apresentar o programa do curso, especificando:

- I – conteúdo programático e metodologia de ensino a ser aplicada;
- II – critério para avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- III – instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- IV – material didático-pedagógico e recursos institucionais necessários;
- V – total de horas-aula;
- VI – número máximo de participantes por turma;
- VII – outras informações que julgar necessárias.

Parágrafo único. O instrutor que descumprir injustificadamente as condições preestabelecidas no projeto do curso ou que desistir da ação formativa não poderá ser contratado para ministrar as atividades objeto desta Resolução pelo prazo de 02 (dois) anos, observado o devido processo legal.

Art. 7º Compete ao CEAF:

- I – coordenar a realização do evento;
- II – fazer constar os dados da avaliação do instrutor, se disponíveis;
- III – atestar o total de horas-aula ministradas pelo instrutor, certificar o trabalho realizado e encaminhar o processo à unidade competente, para fins de pagamento;

- IV – definir os critérios de avaliação dos instrutores;
 V – excluir do cadastro os instrutores que obtenham desempenho considerado regular ou insuficiente;
 VI – manter em pasta própria o resultado da avaliação realizada ao final de cada evento.

CAPÍTULO IV DO PAGAMENTO

Art. 8º Os valores da remuneração da hora-aula são fixados de acordo com a graduação do instrutor, conforme Anexo Único deste Ato Normativo.

Parágrafo Único. Em caso de instrutor que não tenha graduação, mas comprovando-se a experiência profissional compatível, observar-se-á o pagamento da hora aula destinada à titulação de graduação.

Art. 9º Quando o encargo da atividade de instrutoria externa implicar deslocamento, será concedido o pagamento do transporte, mediante solicitação ao Coordenador do CEAF, sem prejuízo dos valores estabelecidos para a instrutoria.

Art. 10. As horas-aula de cada instrutor externo limitar-se-ão ao máximo de 60 (sessenta) horas trimestrais e 40 (quarenta) horas mensais, salvo interesse relevante do CEAF ou ao cumprimento dos objetivos e metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 11. Considerar-se-á, para efeito de cálculo, a hora convencional de 60 (sessenta) minutos.

Art. 12. O pagamento a que se refere o art. 9º deste Ato Normativo será realizado pelo setor competente do Ministério Público do Estado da Bahia, em conformidade com as normas da Instituição.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Compete exclusivamente ao respectivo ordenador de despesas apreciar e deliberar previamente sobre todos e quaisquer procedimentos tendentes à concretude da finalidade deste Ato Normativo.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 15. As despesas decorrentes deste Ato Normativo correrão por conta de dotação orçamentária do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 24 de maio de 2023.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

TITULAÇÃO DO INSTRUTOR EXTERNO	NATUREZA DA ATIVIDADE	VALOR DA HORA-AULA (R\$)
DOUTORADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	550,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	400,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	270,00
MESTRADO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	450,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	380,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	250,00
ESPECIALIZAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	300,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	250,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	170,00
GRADUAÇÃO	FORMAÇÃO PRESENCIAL	200,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - CONTEUDISTA	190,00
	FORMAÇÃO A DISTÂNCIA - DEMAIS PROFISSIONAIS DE ENSINO	127,00

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho CEACC (0869851) informamos que:

- 1) Termo de Referência ajustado.
 - 2) Em relação a Pesquisa de preços (mínimo de 03 orçamentos da empresa a ser contratada ofertados a outras instituições públicas/privadas) atestando que a contratação é vantajosa ou documento similar, informamos que anexamos apenas 2 documentos, comprovando que a contratação é vantajosa para a Administração, considerando que a contratada apresentou Nota Fiscal nº 581845, expedida em 11/05/2021, com o mesmo preço para o exercício de 2023, para contratação similar. Também segue anexo Ato Normativo nº 20/2023, que dispõe sobre a remuneração devida a instrutores, levando em consideração que a palestrante tem doutorado, e que a palestra será presencial. (0869508 e 0870856)
- Anexo ao processo consta o documento (0869473) Certificado da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, indicando que a contratada participou da *Produção de Recursos Didáticos em Meio Digital para a Implementação da Lei nº 10.639/2003, que trata do Ensino da Cultura Afro-brasileira nas Escolas Públicas, por esta razão, consideramos a palestrante como peça fundamental para o sucesso do evento.*
- A lei 10.639 estabelece a obrigatoriedade do ensino de "história e cultura afro-brasileira" dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares dos ensinos fundamental e médio, de escolas públicas e privadas. Estabelece o dia 20 de novembro como o dia da consciência negra no calendário escolar.
- Deixamos de apresentar um terceiro orçamento (valor de referência de mercado) pois não conseguimos em virtude da especificidade do tema a ser abordado.
- 3) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (foi anexada apenas a página de consulta, sem a certidão) - Trata-se de contratação de pessoa física.
 - 4) Anexado nova proposta contendo valor ofertado. (0870783)



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 16/11/2023, às 15:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871025** e o código CRC **98166A28**.

Currículo lattes: Vitalina Silva - <http://lattes.cnpq.br/9092826435739995>



Licenciada em Letras Vernáculas pela Universidade do Federal da Bahia (UFBA) em 2004; Mestranda no Mestrado Profissional em Educação de Jovens e Adultos - MPEJA/UNEB, Pesquisadora do grupo Política e Gestão da Educação da Universidade Federal da Bahia - UFBA. Tem experiência na área de Educação com ênfase em Planejamento, Gestão Educacional e Formação de Professores. Atua na implementação e avaliação de políticas educacionais como Formadora da SEC/BA da Rede de Assessoramento Técnico do Processo de Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação. Também trabalhou como formadora técnica para elaboração do Plano de Ações Articuladas (PAR) nos municípios baianos através do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC) e do PAR Monitoramento UFBA/SEC, avaliadora educacional técnica pela DICOPE/SASE/MEC - SEC-BA, participou do comitê de governança em Camaçari, no PROGRAMA DE (RE)ELABORAÇÃO DOS REFERENCIAIS CURRICULARES e atuou como formadora do PROGRAMA DE (RE)ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICO PEDAGÓGICOS NOS MUNICÍPIOS BAIANOS-UNDIME/Bahia, UFBA, Uncme/Bahia e Fundação Itaú. Professora de Língua Portuguesa nas séries finais do Ensino Fundamental no município de Camaçari. Ganhadora do Prêmio Led - Luz na Educação 2023, promovido pela Rede Globo e Fundação Roberto Marinho na categoria Professor Inovador, com o Projeto Educação Antirracista. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

	Nome
Vitalina Silva 	
SILVA, V.	Nome em citações bibliográficas
 http://lattes.cnpq.br/9092826435739995	Lattes iD

Endereço

Formação acadêmica/titulação

	2011 - 2012
Especialização em Coordenação Pedagógica com Ênfase em Gestão Educacional. (Carga Horária: 580h). Faculdade Regional de Filosofia Ciências e Letras de Candeias, IESCFAC, Brasil. Título: Dificuldades de Aprendizagem no Contexto Familiar - Escolar. Orientador: Mônica Muniz.	
	1999 - 2004
Graduação em Abi - Letras Vernáculas. Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.	

Formação Complementar

	2021 - 2021
Extensão universitária em Curso de aperfeiçoamento em Tecnologia na Educação, Ensino Híbrido e Inovaç. (Carga horária: 180h). Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.	
	2021 - 2021
ENCEJA. (Carga horária: 20h). Ministério da Educação, MEC, Brasil.	
	2021 - 2021
O pulo do gato: criando jogos e animações com Scratch. (Carga horária: 30h). Centro Universitário Ítalo Brasileiro, UniÍTALO, Brasil.	
	2020 - 2020
Plano de Ações Articuladas. (Carga horária: 60h). Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE, Brasil.	
	2019 - 2019
CLOn- Formação de Tutores. (Carga horária: 60h). Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.	

Educação Inclusiva. (Carga horária: 160h). Associação Brasileira de Educação a Distância, ABED, Brasil.	2019 - 2019
Formação Pela Escola - Programas do Livro. (Carga horária: 40h). Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE, Brasil.	2018 - 2018
Formação Pela Escola - Programas do Livro. (Carga horária: 40h). Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE, Brasil.	2017 - 2017
Reunião Formativa para Monitoramento e Avaliação dos PME da Bahia. (Carga horária: 16h). Secretaria de Educação do Estado da Bahia, SEEBA, Brasil.	2016 - 2016
Formação dos Avaliadores Educ. para o Mon. e Aval. dos Planos de Educação. (Carga horária: 16h). Ministério da Educação, MEC, Brasil.	2016 - 2016
Extensão universitária em Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares - PROGESTÃO. (Carga horária: 300h). Secretaria de Educação do Estado da Bahia, SEEBA, Brasil.	2015 - 2016
Escola com Celular - o uso de dispositivos móveis na educação. (Carga horária: 40h). Fundação Carlos Alberto Vanzolini, FCAV, Brasil.	2015 - 2015
Reunião Formativa para Elaboração/Adequação do PME. (Carga horária: 16h). Secretaria de Educação do Estado da Bahia, SEEBA, Brasil.	2015 - 2015
Formação Pela Escola - SIOPE. (Carga horária: 60h). Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE, Brasil.	2014 - 2014
Reunião Formativa p/ Avaliação e Planejamento da Equipe de Assist. Técnica. (Carga horária: 24h). Secretaria de Educação do Estado da Bahia, SEEBA, Brasil.	2014 - 2014
Extensão universitária em POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO II. (Carga horária: 140h). Instituto Anísio Teixeira, IAT/SEC, Brasil.	2013 - 2014
Extensão universitária em POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO I. (Carga horária: 160h). Instituto Anísio Teixeira, IAT/SEC, Brasil.	2013 - 2013
Formação Pela Escola - Competências Básicas. (Carga horária: 60h). Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE, Brasil.	2013 - 2013
Formação da Equipe Técnica de Campo do Plano de Ações Articuladas. (Carga horária: 24h). Instituto Anísio Teixeira, IAT/SEC, Brasil.	2012 - 2012
Pensando Áfricas: um panorama das literaturas africanas de língua portuguesa. (Carga horária: 4h). SESC - Administração Regional da Bahia, SESC, Brasil.	2011 - 2011
Reunião Pedagógica do Projeto de Assessoramento à Implementação do PAR. (Carga horária: 24h). Secretaria de Educação do Estado da Bahia, SEEBA, Brasil.	2011 - 2011
Elaboração do PAR - Plano de Ações Articuladas. (Carga horária: 20h). Secretaria de Educação do Estado da Bahia, SEEBA, Brasil.	2009 - 2009
Formação de Técnicos para Atuação no Projeto de Monitoramento do PAR. (Carga horária: 40h). Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.	2009 - 2009
Projeto Crescendo: regulação e cidadania. (Carga horária: 8h). SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, AGERBA, Brasil.	2009 - 2009
Extensão universitária em PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA GESTORES ESCOLARES- PROGESTÃO. (Carga horária: 270h). Instituto Anísio Teixeira, IAT/SEC, Brasil.	2008 - 2008
	2008 - 2008

Extensão universitária em Formação Continuada para Alfabetizadores do Programa Brasil Alfabetizadores. (Carga horária: 60h). Seleção e Consultoria, SELETA, Brasil.	2008 - 2008
Extensão universitária em MÍDIAS DIGITAIS. (Carga horária: 120h). Instituto Anísio Teixeira, IAT/SEC, Brasil.	2008 - 2008
Extensão universitária em LIBRAS- Língua Brasileira de Sinais. (Carga horária: 80h). Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salvador, APAE/Salvador, Brasil.	2008 - 2008
Extensão universitária em DISSEMINADORES DE EDUCAÇÃO FISCAL. (Carga horária: 120h). ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, EAFE_FORN, Brasil.	2008 - 2008
Capacitação de Instrutores para Acompanhamento e Elaboração do PAR. (Carga horária: 20h). Universidade Federal da Bahia, UFBA - ISP, Brasil.	2008 - 2008
Projeto Assistência Técnica aos Municípios- Plano de Metas (PAR). (Carga horária: 40h). Centro de Estudos e Pesquisa em Educação Cultura e Ação Comunitária, CENPEC, Brasil.	2008 - 2008
Projeto Assistência Técnica aos Municípios- Plano de Metas (PAR). (Carga horária: 2008h). Centro de Estudos e Pesquisa em Educação Cultura e Ação Comunitária, CENPEC, Brasil.	2007 - 2007
Sociedade Debate a Sociedade : Ações Afirmativas no Brasil. (Carga horária: 12h). Escola Olodum, OLODUM, Brasil.	2007 - 2007
Seminário Mãe, Mulher, Maria- Militância Feminina, Negra e Contemporânea. (Carga horária: 12h). Escola Olodum, OLODUM, Brasil.	2006 - 2006
Capacitação dos Profissionais do Núcleo de Atendimento Pedagógico. (Carga horária: 40h). Instituto Anísio Teixeira, IAT/SEC, Brasil.	2006 - 2006
Formação Continuada para Docentes do Programa Educ. do Trabalhador. (Carga horária: 4h). SESI - Departamento Regional do Estado da Bahia, SESI/BA, Brasil.	2005 - 2005
Formação Inicial para Educadores e Gestores do PROJOVEM. (Carga horária: 160h). Faculdade Evangélica de Salvador, FACESA, Brasil.	2002 - 2002
II Telecongresso Internacional de Educação de Jovens e Adultos. (Carga horária: 20h). SESI - Departamento Regional do Estado da Bahia, SESI/BA, Brasil.	2002 - 2002
II Encontro de Educadores SESI/SENAI. (Carga horária: 16h). SESI - Departamento Regional do Estado da Bahia, SESI/BA, Brasil.	2000 - 2000
Memória e Literatura nos Periódicos Brasileiros: Do Romantismo à Contemporânea. (Carga horária: 16h). Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.	1985 - 1985
SEMINÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO. (Carga horária: 40h). Secretaria De Educação e Cultura do Estado da Bahia, SEC, Brasil.	
Atuação Profissional	

Prefeitura Municipal de Camaçari, PMC, Brasil.

**Vínculo institucional
010 - Atual**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 20

Secretaria De Educação do Estado da Bahia, SEC, Brasil.

**Vínculo institucional
013 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professora Formadora, Carga horária: 30

Prefeitura Municipal de Candeias, PMC, Brasil.

**Vínculo institucional
2008 - 2012**

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Diretora do Departamento de Programas e Proje, Carga horária: 40

Fundação Juazeirense Desenvolvimento Científico Tec Econ S C, FUND JUAZEIRENSE, Brasil.

**Vínculo institucional
2007 - 2008**

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professora de Português, Carga horária: 20

Colégio Guadalupe, GUADALUPE, Brasil.

Vínculo institucional

1991 - 2000

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 40

Faculdade Regional de Filosofia Ciências e Letras de Candeias, IESCFAC, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Professora, Carga horária: 8

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Instrutura, Carga horária: 30

Vínculo institucional

2008 - 2008

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Instrutora do Projeto PAR, Carga horária: 40

Centro de Estudos e Pesquisa em Educação Cultura e Ação Comunitária, CENPEC, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2008

Vínculo: Contrato, Enquadramento Funcional: Assessora Técnica do PAR, Carga horária: 30

Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, FNDE, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Tutora, Carga horária: 10

FNDE em Rede, FPE, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Tutora, Carga horária: 10

Áreas de atuação

Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Letras / Subárea: Língua Portuguesa.

1.

Idiomas

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Inglês

Prêmios e títulos

Prêmio Led - Luz Na Educação, Rede Globo - Fundação Roberto Marinho.

2023

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

SILVA, V.; Lyrio, L. B. ; COUTO, R. . POLÍTICA EDUCACIONAL E REGIME DE COLABORAÇÃO: DIÁLOGOS ENTRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS. In: JESUS, Daniela Magalhães Costa de; GILEÁ, José; SILVA, Kátia Maria Mendes; FIGUEIRÊDO NETO, Pedro Camilo de.. (Org.). Ciências Sociais Aplicadas VII. 1ed.Salvador: MENTE ABERTA, 2022, v. VII, p. 27-41.

1.

Borges, M. F. ; Lyrio, L. B. ; **SILVA, V.** . Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação no Estado da Bahia em Tempos de Pandemia. In: Daniela Magalhães Costa de Jesus; José Gileá; Katia Maria Mendes Silva; Pedro Camilo de Figueirêdo Neto. (Org.). Ciências Sociais Aplicadas IV. 1ºed.Salvador- Bahia: Mente Aberta, 2021, v. IV, p. 15-32.

2.

SANTOS, D. R. O. ; Rocha, J.S. ; Souza, L. G. S. ; **SILVA, V.** . O Lugar da Eja no Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação dos Municípios Baianos. In: Ivo Dickmann. (Org.). Mosaico Temático. 1ºed.Chapecó: Livrologia LTDA, 2020, v. 4, p. 143-153.

3.

Apresentações de Trabalho

SILVA, V.; Lyrio, L. B. . Inclusão Digital na Educação de Jovens e Adultos: um desafio da contemporaneidade. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

1.

SILVA, V.. IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS 10.639/03 E 11.645/08 NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL ANTIRRACISTA EM ESCOLA DE CAMAÇARI-BA. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

2.

SILVA, V.; Lyrio, L. B. ; Borges, M. F. . PLANOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS DO NORDESTE: CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA. 2022. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

3.

SILVA, V.. Sessão Especial em Homenagem ao Dia da Consciência Negra. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

Demais tipos de produção técnica

SILVA, V.; SANTOS, I. P. ; SANTOS, J. A. R. ; OLIVEIRA, T. C. P. . Racismo Estrutural. 2021. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Produção de Sequência Didática). **1.**

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

19º Fórum Ordinário e 2º Jornada Virtual UNDIME - Bahia. 2022. (Outra). **1.**

Conferência Nacional Popular de Educação (CONAPE). 2022. (Outra). **2.**

Curso de Capacitação Técnica Presencial PDDE e Ações Integradas na Região Nordeste. 2022. (Outra). **3.**

V SEMINÁRIO GEPALÉ - II Diálogos - Sociedade Brasileira de Educação Comparada Região Sudeste. 2022. (Outra). **4.**

Escrevivência de Conceição Evaristo. 2021. (Seminário). **5.**

FNDE em Rede. 2021. (Outra). **6.**

FNDE em Rede- 2º Capacitação para Gestores e Técnicos Educacionais. 2021. (Outra). **7.**

Jornada Virtual UNDIME Bahia - A Bahia Mobilizada Entre o CUIDAR e a Garantia do Direito de Aprender. 2021. (Outra). **8.**

Planejamento, Gestão Educacional e Ensino Remoto. 2021. (Outra). **9.**

Seminário de Egressos do PROFLETRAS: UFBA. 2021. (Seminário). **10.**

Das Políticas Públicas À Sala de Aula. 2020. (Seminário). **11.**

II Roda de Conversa do PME.Educação do Campo. 2020. (Encontro). **12.**

I Roda de Conversa do PME - 2020.Direito a Educação e o papel dos FME. 2020. (Encontro). **13.**

- Monitorando o Plano Nacional de Educação: Onde Estamos?. 2020. (Outra). 14.
- Primeira Roda de Conversa da Escola Municipal Padre Aldo Coppola.Educação Escolar Quilombola. 2020. (Encontro). 15.
- XII Seminário Regional Sudoeste da Anpae.Monitoramento e avaliação dos planos municipais da educação: formação das equipes técnicas em tempo de pandemia na Bahia. 2020. (Seminário). 16.
- I Colóquio do Grupo de Estudos, Pesquisas e Experimentações Educacionais - GEPEE. 2019. (Outra). 17.
- Seminário Sobre as Leis 10639/2003 e 10645/2008. 2019. (Seminário). 18.
- Seminário da Base Nacional Comum Curricular - BNCC. 2016. (Seminário). 19.
- Seminário ForTEC- Currículo e Tecnologia: Interfaces. 2016. (Seminário). 20.
- Formação de Tutores do Curso Progestão.Como construir e promover os princípios de convivência democrática na escola?. 2015. (Encontro). 21.
- Jornada Pedagógica Mucugê.Como a afetividade reflete nos tratos diários da educação e suas consequências. 2015. (Seminário). 22.
- 1ª Audiência Pública Municipal de Educação - PAR.Plano de Ações Articuladas - Compromisso Todos pela Educação. 2011. (Outra). 23.
- Jornada Pedagógica Conceição da Feira.Plano de Ações Articuladas de Conceição da Feira. 2010. (Seminário). 24.
- Seminário Regional de Acompanhamento e Monitoramento do PAR.Plano de Ações Articuladas. 2010. (Seminário). 25.
- Seminário Regional de Acompanhamento e Monitoramento do PAR- Plano de Ações Articuladas.Seminário Regional de Acompanhamento e Monitoramento do PAR- Plano de Ações Articuladas. 2010. (Seminário). 26.
- Conferência Municipal de Candeias.Política Nacional de Formação: Articulação entre Ministério da Educação, Sistema e Instituições Públicas de Educação Básica e Superior. 2009. (Outra). 27.

28.

Encontro Educação Profissional e Novas Tecnologias. Educação Profissional e Novas Tecnologias. 2008. (Encontro).

Educação e Popularização de C & T



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Da análise dos documentos acostados aos autos do procedimento pela unidade demandante, após a solicitação de esclarecimentos por esta Coordenação, observa-se o seguinte:

1. Pendente a juntada de documento que comprove a expertise da profissional a ser contratada (diploma, certificado de curso etc);
2. Os preços ofertados, se considerarmos como parâmetro o Ato Normativo 020/2023, e as informações de que a profissional é mestrande (ou seja, em curso do mestrado), encontram-se incompatíveis. Deste modo, sugere-se anexar aos autos comprovação de que o valor ofertado pela mesma encontra-se compatível com os valores praticados pela mesma em outras contratações com agentes públicos ou privados.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/11/2023, às 11:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871907** e o código CRC **6CB4805D**.



FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS

Reconhecida pela Portaria Ministerial n. 252, DOU nº 56 de 20/03/2008.

PÓS - GRADUAÇÃO " LATU SENSU " CERTIFICAMOS QUE VITALINA SILVA

Brasileira, natural Cachoeira do Estado da Bahia, nascida em 03 de novembro de 1965.
RG nº 01834296 - 56, CPF nº 371126355 - 00.

Concluiu em 15 de dezembro de 2012 o Curso de Especialização em

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA COM ENFASE EM GESTÃO EDUCACIONAL

Com carga horária de 520 horas-aula nos termos da Resolução n.01 de 08/06/2007,
do Conselho Nacional de Educação.

Candeias, 15 de dezembro de 2012.

Maria da Conceição Sobral Gomes
Coordenadora de Extensão e Pós
Graduação

.....
Vitalina Silva
Aluno(a)

Mônica Muniz
Coordenadora do Curso

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA COM ÊNFASE EM GESTÃO EDUCACIONAL.

Aprovado pela Resolução da IESCFAC, nos termos da Resolução CNE / CES N.º 01 de 08/06/2007.

FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS.

Certificado registrado em 2910812013 IESCFAC

As fis.n.º 014 do livro de registro n.º 001 da Faculdade.

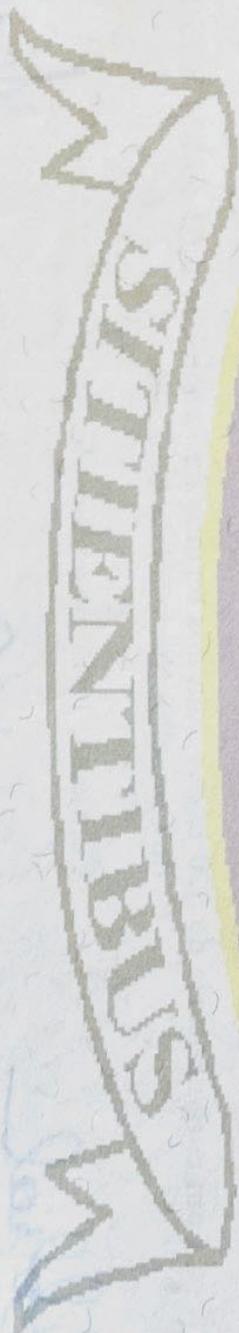
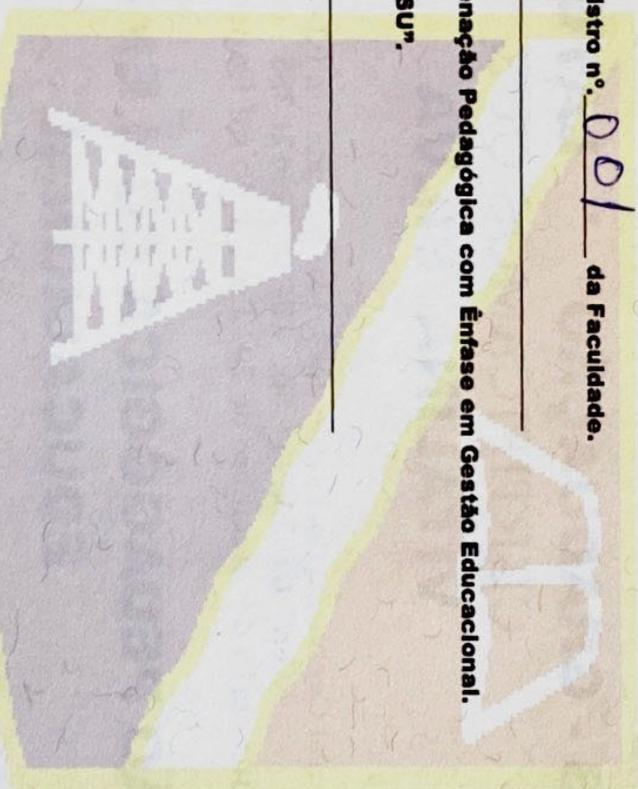
Registro n.º 05712013

Referente ao curso de especialização: **Coordenação Pedagógica com Ênfase em Gestão Educacional.**

A TÍTULO DE PÓS - GRADUAÇÃO "LATU SENSU".

Candela, 29/08/2013

Secretária Geral



Abel
Marta da Conceição Sotolongo
FIC - Faculdade Regional de Candéias - FIC
Coordenação de Letras e Ciências da Educação

FICHA CADASTRO DE DADOS PALESTRANTE

1. DESCRIÇÃO	
EVENTO: 1ª EDIÇÃO DO MP NO NOVEMBRO NEGRO_2023	
TEMA: ME GRITARAM NEGRA, NEGRO.	
PERÍODO/DATA: 21 de novembro de 2023 - 9h da manhã	
VALOR DA PALESTRA: 1.200,00	CARGA HORÁRIA: 4h

2. LOCAL: SALÃO NOBRE - SEDE DO MPBA/CAB		
3. PÚBLICO ALVO: INTERNO E EXTERNO AO MP		
4. INFORMAÇÕES DO PALESTRANTE		
NOME - VITALINA SILVA		(*) CPF N° [REDACTED]
(*) RG N° [REDACTED]	(*) PIS/PASEP N° [REDACTED]	(*) INSCRIÇÃO INSS N°
(*) TITULAÇÃO:		
GRADUAÇÃO: <input type="checkbox"/>	ESPECIALIZAÇÃO: <input type="checkbox"/>	x MESTRADO: <input type="checkbox"/>
DOUTORADO: <input type="checkbox"/>		
ENDEREÇO: Rua São Paulo n° 15 Plataforma		
Município - Salvador	Estado - Bahia	UF
CEP 40717450		
Telefones 71 3218-1389		Celular N°. 71 99181-0183

(*) É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DIGITALIZADA POR E-MAIL PARA:
caodh@mpba.mp.br e alex@mpba.mp.br

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- Curriculum
- Certidões de regularidade fiscal: Certidão conjunta negativa de débitos junto à Receita Federal, Receita Municipal, Fazenda Pública do Estado da Bahia, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Trabalhista, Certificado de antecedentes criminais
- Certificado de Antecedentes Criminais quando pessoa física;
- Certificado de conclusão de curso de pós ou doutorado
- Certificados de cursos na área que comprovem ser profissional de notória especialização;
- Documentos pessoais (cópia RG, CPF, comprovante de residência, PIS/PASEP);
- Proposta com valor da palestra/serviço, assinada, com data de validade da proposta,
- Comprovante bancário com dados da conta em nome do titular da contratação (se pessoa física);
- Se tiver artigos publicados em jornais, revistas, entrevistas (ajuda a mostrar a especialização/ profissional de notório saber)
- Pesquisa de preços para verificar se os preços aplicados estão em conformidade com os de mercado, se tiver cópias de notas fiscais e/ou empenhos de fornecimento do mesmo serviço (palestras) a outros órgãos públicos ou empresas).

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

CAODH

Objeto:

Contratação para Vitalina Silva, professora para ministrar palestra em evento do Caodh

Finalidade / Objetivo da Contratação:

PROFERIR PALESTRA NO EVENTO MP NO NOVEMBRO NEGRO

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

Vitalina Silva

1 - Endereço:

Rua São Paulo, 66, Plataforma, Salvador/BA

1 - CPF/CNPJ:

371.126.355-00

1 - Valor (R\$):

1.200,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

Edna da Silva Pinho de Oliveira

Matrícula:

354-308

Suplente

Nome completo (suplente):

Lucas Freias Lima

Matrícula (suplente):

352838

Responsável pelo preenchimento:

Alex Santana Lima

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e III



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 17/11/2023, às 12:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872185** e o código CRC **68721828**.



1. OBJETO							
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	<p>Especificação do Objeto</p> <p>CONTRATAÇÃO PARA VITALINA SILVA, PROFESSORA, licenciada em Letras Vernáculas, Mestranda - em Educação de Jovens e Adultos MPEJA-UNEB. Professora do Centro Educacional Maria Quitéria, Formadora da Coordenação de Projetos Especiais COPE-SEC. e vencedora do Prêmio Led Luz na Educação da Rede Globo - 2023 na categoria Professor Inovador., a fim de proferir palestra no dia 21 de novembro do corrente, na Sede do MPBA — Cab, com o tema: "Educação antirracista nas Escolas".</p>						
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES <i>(Marcar com X):</i>	<table border="1"><tr><td><input checked="" type="checkbox"/></td><td>A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/></td><td>C) OUTROS:</td></tr></table>	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)	<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA	<input type="checkbox"/>	C) OUTROS:
<input checked="" type="checkbox"/>	A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO)						
<input type="checkbox"/>	B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA						
<input type="checkbox"/>	C) OUTROS:						
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<p>a) "O QUE?" - CONTRATAÇÃO PARA VITALINA SILVA</p> <p>b) "PARA QUE?" - PROFERIR PALESTRA NO EVENTO MP NO NOVEMBRO NEGRO, COM O TEMA: "Educação antirracista nas Escolas"</p> <p>c) "POR QUE?" – <i>Vitalina Silva é licenciada em Letras Vernáculas UFBA, Mestranda em Educação de Jovens e Adultos MPEJA-UNEB. Professora do Centro Educacional Maria Quitéria, Formadora da Coordenação de Projetos Especiais COPE-SEC. E vencedora do Prêmio Led Luz na Educação da Rede Globo - 2023 na categoria Professor Inovador. Participou da Produção de Recursos Didáticos em Meio Digital para a Implementação da Lei nº 10.639/2003, que trata do Ensino da Cultura Afro-brasileira nas Escolas Públicas.</i></p>						
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	<p>Justificamos a contratação da palestrante pela expertise no desenvolvimento do tema proposto, no intuito de promover o senso de pertencimento, assim como sensibilizar as/os participantes para a causa do enfrentamento ao racismo em suas variadas formas. A pretensão é impulsionar reflexões acerca das nossas relações raciais e, portanto, dialogar sobre os (des) privilégios estabelecidos entre os diferentes grupos formadores do povo brasileiro (indígenas, brancos e negros). As atividades como organizadas visam destacar a autoestima e o fortalecimento da identidade racial das representações negras no MP e na sociedade de modo geral, reafirmando a presença negra nos vários espaços de poder. Só assim o Ministério Público do Estado da Bahia contribuirá com a consolidação e ampliação das ações afirmativas de acesso e permanência destas pessoas nesta grandiosa e necessária instituição. A consciência negra refere-se ao processo de tomada de consciência de um afrodescendente acerca de suas raízes e tradições históricas, bem como de toda a violência</p>						



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

causada pelo racismo através da escravização.
Não é qualquer pessoa, mesmo com vivência acadêmica, que tem lugar de fala para ministrar uma palestra sobre um tema tão caro a maioria da população de Salvador/BA. Alia-se a este critério a dificuldade de neste mês, novembro, encontrarmos palestrantes sem compromisso nesta Agenda, principalmente no dia 20 (declaradamente da consciência negra) para realizar, mesmo com antecedência no convite. Por todo o exposto é inviável abrir uma competição, pois não teríamos contingente capaz de suprir nossas expectativas para realização deste evento. Lado outro, conseguimos contratar as profissionais com expertise comprovada e conhecidas no meio como referências em suas áreas de atuação.

() SIM

(x) NÃO

1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS

ESCOLHER UMA
OPÇÃO* (Marcar com X):

1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo:

1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO
ESCOLHER UMA
OPÇÃO* (Marcar com X):

()

A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

(x)

B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

()

C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;

3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO

3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

() A SIM

(x) B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)

3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO:



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Empreitada por preço unitário

Empreitada por preço global

Outro:

3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:

➤ 02 dias Úteis Corridos.

➤ Contados da convocação pelo Ministério Público, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.

3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO

➤ 03 dias Úteis Corridos

➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.

3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO -

A) NÃO

B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.

➤ Por até _____ dias Úteis Corridos

3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Ministério Público do Estado da Bahia, Sede CAB

3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:

➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) NÃO B) SIM

➤ Unidade responsável: Caodh

➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: (71) 31030344 e edna.oliveira@mpba.mp.br

➤ Dias para realização da entregados serviços: 21/11/2023

➤ Horários para execução: 10:50h - 11:30

➤ Condições especiais adicionais: Não há



3.3 GARANTIA DO
OBJETO

ESCOLHER UMA
OPÇÃO *
(Marcar com X):

A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA

B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:

➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) CONTRATADA (Regra geral)

B) FABRICANTE (Exceção)

➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):

➤ DURAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) 01 ANO

B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)

C) OUTRO. Especificar:

➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) _____ HORAS Úteis Corridas

B) _____ DIAS Úteis Corridos

➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) SIM

B) NÃO

➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):

A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

- B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)
- C) *On site*, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). Regras:
- Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;
 - O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;
- D) Outra. Especificar:

➤ **DEMAIS REGRAMENTOS:**

3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO *

3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 02 dias Úteis Corridos

3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 03 dias Úteis Corridos

3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: *Caodh*

3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) NÃO SE APLICA

B) PRAZO: _____ HORAS Úteis Corridas

_____ DIAS Úteis Corridos

DEMAIS REGRAMENTOS:

3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Público do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;

3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	<input checked="" type="checkbox"/> (x)	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/> ()	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):	
	<input checked="" type="checkbox"/> (x)	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/> ()	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
	<input type="checkbox"/> ()	C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):
	<input type="checkbox"/> ()	C) PAGAMENTO MENSAL
	<input type="checkbox"/> ()	D) OUTRA:
3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (Marcar com X):		
<input checked="" type="checkbox"/> (x)	A) NÃO SE APLICA	
<input type="checkbox"/> ()	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:	
3.6.3 DEMAIS REGRAS:		
3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Público do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;		
3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como		



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS

B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. Regras:

➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) INPC/IBGE

B) OUTRO. Indicar:

➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.

➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUSTAMENTO, COM INDICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL

ESCOLHER UMA OPÇÃO *
(*Marcar com X*):

3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

A) CONTRATAÇÕES SEM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

Opção 1: 1 meses, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor

Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

B) CONTRATAÇÕES COM INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO

➤ ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() Opção 1: _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: ____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

()

() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

() A) Data certa: ____ de _____ de _____

() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico

➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso):

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(x) A) NÃO

() B) SIM. Justificativa:

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decorso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);

3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;

3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **MPBA** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;

3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **MPBA** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **MPBA** todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **MPBA**;

3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **MPBA**, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **MPBA**;

3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.9.13 Comunicar formalmente ao **MPBA** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MPBA**.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.
<input type="checkbox"/>	B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:



TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL

ESCOLHER UMA OPÇÃO
(Marcar com X):

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL

C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:

➤ Percentual exigido:

5% (cinco por cento) **OU** Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)

➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.

ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

**Inserir tantas linhas quanto forem os itens.*

**Caso necessário, configurar a tabela para a orientação de página "PAISAGEM".*

** Para especificações detalhadas, gerar ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS.*

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:**1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS**

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimen to	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	CONTRATAÇÃO PARA VITALINA SILVA , PROFESSORA, licenciada em Letras Vernáculas, para ministrar palestra no evento "MP no Novembro Negro", no dia 21/11/2023, com a palestra "Educação antirracista nas Escolas"	UN	01	1.200,00	1.200,00
2					
...					
Valor Total dos itens					1.200,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao despacho CEACC (0871907) informamos que:

- Entramos em contato com a palestrante e negociamos novo valor com a palestrante, conforme documento anexo (0872176), no valor de R\$ 1.200,00,
- Novo Formulário de Inexigibilidade de Licitação ((0872185);
- Novo Termo de Referência
- Anexo certificado de Pós Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 17/11/2023, às 12:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872209** e o código CRC **6179DC7D**.

DESPACHO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, **instruído com fundamento no regime jurídico da lei estadual nº 9.433/2005**, encaminhado pelo CAODH visando à contratação de Vitalina Silva para proferir palestra no evento Novembro Negro, conforme solicitação contida na Comunicação Interna 0869547.

Registramos que, após análise da instrução do processo em epígrafe, a documentação acostada nos autos está em conformidade, tal como apresentado no *checklist* abaixo:

- Formulário de Inexigibilidade (abertura do procedimento) doc 0872185;
- Ofício contendo (doc 0869547):
 - Justificativa acerca da necessidade de contratação;
 - Justificativa acerca da impossibilidade de competição por vários fornecedores;
 - Termo de Referência (0872189);
- Pesquisa de preços, no caso sob comento foi apresentado como valor limite para a contratação, o Ato Normativo 20/2023, segundo o qual, para o grau de titulação comprovada nos autos alcança o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- Comprovação da singularidade (expertise da pretensa contratada), (doc 0872151);
- Certidões:
 - Regularidade com as Fazenda Pública do Estado da Bahia (0869468);
 - Regularidade com as Fazenda Pública Municipal (0869466);
 - Trabalhista (0869465);
 - Certidão conjunta negativa de débitos junto à Receita Federal (0869462);
 - Certificado de antecedentes criminais, se pessoa física (0869470);
- Autorização do responsável pela unidade (0869550);
- Formulário de Informações Orçamentárias constando dotação orçamentária que dará suporte à contratação (0869459);
- Autorização do Ordenador de Despesa (0869550).

Assim sendo, indicou-se como Contratada **VITALINA SILVA**, pelo preço proposto de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) conforme proposta 0872176.

Salientamos, ainda, que não haverá celebração de contrato. A formalização se dará apenas com a emissão de empenho. Neste sentido, esclarecemos que em que pese as especificidades observadas na execução do objeto contratado, o instrumento formal de contrato não é obrigatório, conforme disposto no artigo 132 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, de modo que a opção pela contratação sem tal meio de formalização coube à Unidade Gestora dos recursos.

Registramos, oportunamente, que a Unidade demandante/gestora fundamentou a contratação no art. 60, II, c/c art. 23, ambos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, destacando-se que a adequação da contratação ao fundamento legal indicado é de responsabilidade da referida unidade, competindo à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações tão somente a análise de conformidade do pleito aos termos do parecer sistêmico retrorreferenciado.

Deste modo, declaramos, para fins de conformidade documental, que a instrução do presente processo de inexigibilidade de licitação conforme em alinhamento com Parecer Jurídico Nº 346/2023, aprovado pela Superintendência de Gestão Administrativa, ao qual foi atribuído efeitos sistêmicos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise e deliberação.

Paula Souza de Paula
Gerente
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Rua 5 de Novembro, 555



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 17/11/2023, às 13:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872263** e o código CRC **FFA41801**.



PARECER

Procedimento n.º:	19.09.02324.0011058/2023-94
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Consulta Jurídica

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. ART. 60, II E ART. 23, VI, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. PEQUENO VALOR. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE, DA BOA ADMINISTRAÇÃO, DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, DA CELERIDADE. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. REQUISITOS. OBSERVÂNCIA. ART. 65, § 3º, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. EFEITOS SISTÊMICOS. 1. Há fundamento jurídico para dispensar a análise jurídica nos processos de inexigibilidade de pequeno valor, ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada. 2. É possível que apenas os processos de inexigibilidade lastreados no art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, de pequeno valor, sejam dispensados da análise jurídica, mediante conveniência e oportunidade da Administração. 3. A análise de conformidade deverá obedecer aos requisitos mencionados no presente parecer jurídico, cabendo à unidade responsável inserir declaração de que a análise está em conformidade com tais requisitos, conforme modelo apresentado anexo.

PARECER Nº. 346/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Consulta Jurídica** formulada pela **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)** acerca da elaboração de parecer sistêmico que analise: 1) o fundamento legal para afastar a necessidade de análise jurídica nas contratações por inexigibilidade; 2) limitação das hipóteses em que os procedimentos de inexigibilidade prescindam da análise jurídica, observando-se a sugestão de que se limitasse aos valores previstos nos incisos I e II do art. 59 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, bem como que se limitasse à hipótese do art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005; 3) *criação de check-list*; 4) limitação da análise de conformidade aos aspectos formais estabelecidos no parecer sistêmico, sem análise de mérito.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 Do fundamento jurídico para a desnecessidade de parecer jurídico em contratações de pequeno valor:

Constitui uma máxima da economia aquela segundo a qual as necessidades são ilimitadas, mas os recursos são escassos. Adotando-se tal premissa, a Administração Pública, em cumprimento aos deveres constitucionais de **boa administração**, de **eficiência** e de **responsabilidade fiscal**, deve, sempre, se preocupar em buscar "fazer mais com menos", ou seja, deve adotar mecanismos que tornem a Administração Pública mais **eficiente (art. 37, caput, da CF/88)**.

Um desses mecanismos é a atribuição de prioridades, uma vez que, dificilmente, a Administração Pública contará com um nível ideal de recursos humanos aptos a dar cabo da demanda. Considerando que a Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa conta com um quadro diminuto de servidores, é salutar que processos de **pequena monta**, por conterem **risco menor** de apontamentos dos órgãos de controle e **menor complexidade**, deixem de ser analisados pelo órgão de assessoramento jurídico, para que, em contrapartida, os processos de **maior complexidade** possam ser analisados de forma **mais detida, aumentando o nível e a profundidade de controle e diminuindo o risco de responsabilizações de agentes públicos**.

Assim estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

Sobre o **princípio da boa administração**, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da "boa administração". Este último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa "do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto." Tal dever como assinala Falzone, "não se põe simplesmente como um dever ético ou como mera aspiração deontológica, senão como um dever atual e estritamente jurídico". (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 29 ed. São Paulo: Malheiros. 2012, p. 125).

Fernanda Marinela, por sua vez, sobre o **princípio constitucional da eficiência**, dispõe que:

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com **presteza, perfeição e rendimento funcional**. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, da economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que, nessa situação, o lucro é do povo; quem ganha é o bem comum. (MARINELA, Fernanda. **Manual de direito administrativo**. 15 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2021, p. 73).

Por se tratar de um princípio constitucional, é oportuno destacar a denominada força normativa da Constituição, como bem salienta Luís Roberto Barroso:

Uma das grandes mudanças de paradigma ocorridas ao longo do século XX foi a atribuição à norma constitucional *dostatus* de norma jurídica. Superou-se, assim, o modelo que vigorou na Europa até meados do século XIX, no qual a Constituição era vista como um documento essencialmente político, um convite à atuação dos Poderes Públicos. A concretização de suas propostas ficava invariavelmente condicionada à liberdade de conformação do legislador ou à discricionariedade do administrador. Ao Judiciário não se reconhecia qualquer papel relevante na realização do conteúdo da Constituição. [...] Atualmente, passou a ser premissa do estudo da Constituição o reconhecimento de sua força normativa, do caráter vinculativo e obrigatório de suas disposições. (BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 296).

A norma constitucional, portanto, assim como as demais normas jurídicas, é dotada de imperatividade, cabendo ao intérprete analisar as normas infraconstitucionais à luz da Carta Magna. O princípio constitucional da eficiência, dessa forma, seria suficiente para justificar a dispensa da análise jurídica em contratações de pequena monta, sem prejuízo da possibilidade de suscitação de dúvida pela autoridade competente.

Nada obstante, outro princípio constitucional autoriza a dispensa da análise jurídica em contratações de pequeno valor, qual seja, o **princípio da economicidade**, previsto expressamente no art. 70, da Lei Maior:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Vejamos o que leciona a doutrina a respeito de tal princípio:

Implica na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciadas na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. É a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas. [...] Esse princípio implica na adequação entre receita e despesa, de modo que o cidadão não seja obrigado a fazer mais sacrifício e pagar mais impostos para obter bens e serviços que estão disponíveis no mercado a menor preço. (LEITE, Harrison. **Manual de direito financeiro**. 12 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2023, p. 191).

É evidente que a análise jurídica envolve gasto público, pois demanda o trabalho intelectual dos pareceristas jurídicos, que são remunerados para elaborar tais pareceres. Embora não se tenha um estudo específico sobre o tema, é intuitivo concluir que há uma relação entre a quantidade de processos, a qualidade dos pareceres jurídicos e o tempo de análise.

Quanto maior a quantidade de processos, menos qualificados serão os pareceres se tiverem que ser céleres. Por outro lado, se tiverem que ser mais qualificados, serão menos céleres. Como o aumento da quantidade de pareceristas jurídicos demanda custos (ex: gastos com concurso público, custos relacionados ao plano de carreira, contratações de servidores comissionados etc), a alternativa de reduzir a quantidade de processos permite que a qualidade e a celeridade se mantenham em níveis aceitáveis.

Ademais, é lícito mencionar o **direito fundamental à duração razoável do processo**, também aplicável em âmbito administrativo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392)

Em âmbito infraconstitucional, a Lei Estadual nº. 12.209/2011 prevê, expressamente, o princípio da celeridade:

Art. 3º - A Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **eficiência, celeridade, razoabilidade, proporcionalidade**, motivação, devido processo legal e ampla defesa, segurança jurídica, oficialidade, verdade material, gratuidade e, quando cabível, da instrumentalidade das formas.

Analisando o art. 65, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, verifica-se o seguinte:

Art. 65 - A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59 desta Lei.
§ 1º - São competentes para autorizar a dispensa de licitação os chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Presidentes dos Tribunais de Contas, o Procurador Geral de Justiça e os titulares das entidades públicas da Administração indireta, admitida a delegação.

§ 2º - As dispensas previstas nos incisos III a XXIII do art. 59, as situações de inexigibilidade referidas no art. 60 e seus incisos, necessariamente justificadas, bem como o retardamento a que se refere a parte final do § 4º, do art. 15 desta Lei deverão ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

§ 3º - O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - numeração seqüencial da dispensa ou inexigibilidade;

II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;

III - autorização do ordenador de despesa;

IV - indicação do dispositivo legal aplicável;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI - razões da escolha do contratado;

VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia;

VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;

IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 59 desta Lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;

XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;

XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

De acordo com o art. 65, § 3º, inciso XI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, a dispensa da audiência do órgão jurídico ocorre nos casos de dispensa fundamentados nos incisos I e II do art. 59.

Percebe-se que o legislador não dispensou a análise jurídica para qualquer hipótese de dispensa de licitação, mas, apenas, para aquelas consideradas de pequeno valor. Ou seja, caso se trate de dispensa de licitação cujo fundamento legal não seja o art. 59, incisos I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o parecer jurídico continua sendo exigido.

O foco do legislador, portanto, não é a dispensa de licitação, mas o baixo valor da contratação. Evidentemente, o legislador não desconhece que a regra constitucional orienta no sentido de se realizar o processo licitatório. Contudo, de forma sábia, o legislador, preocupado com os custos - principalmente de dinheiro e temporais - de uma licitação, em uma verdadeira análise econômica do direito, estabeleceu que seria desproporcional, irrazoável e ineficiente a realização de licitação para contratar bens e serviços de pequena monta, pois, certamente, os próprios custos da licitação seriam maiores que os custos dos bens e serviços.

Nesse sentido, cumpre ao intérprete realizar a mesma análise anteriormente promovida pelo legislador, em tributo aos princípios constitucionais referidos alhures, de modo a tornar, gradativamente, a Administração Pública mais eficiente e menos burocrática, sem prejuízo da juridicidade. Dessa forma, resta evidente que a mesma lógica aplicada pelo legislador para dispensar a oitiva da assessoria jurídica nas dispensas de licitação de baixo valor se aplica para as inexigibilidades de licitação de baixo valor.

A título exemplificativo, é possível mencionar o SEI 19.09.02191.0021494/2022-62, no qual a Administração pretendia a contratação, por inexigibilidade de licitação, de inscrição em Simpósio, no valor de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**. No procedimento SEI 19.09.02191.0001578/2023-39, a Administração pretendeu contratar, por inexigibilidade de licitação, a inscrição em Seminário, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Não nos parece razoável, proporcional e eficiente que tais contratações tenham que, obrigatoriamente, passar pela análise jurídica, pois são contratações de baixo valor e baixa complexidade, além de, em muitos casos, serem menores que os valores ordinários utilizados para fins de suprimento de fundos (que também não exigem análise jurídica prévia).

A Advocacia-Geral da União, inclusive, já editou orientação normativa dispondo sobre a desnecessidade de análise jurídica sobre inexigibilidades cujos valores não ultrapassem aqueles fixados para as hipóteses de dispensa de pequeno valor, salvo quando houver minuta contratual ou a unidade interessada suscitar alguma dúvida jurídica:

Orientação Normativa nº. 046/2014-AGU: Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

O posicionamento se aplica, inclusive, para a Lei nº. 14.133/2021:

Orientação Normativa nº. 69/2021: Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

Nesse diapasão, esta Assessoria Técnico-Jurídica, considerando os princípios constitucionais e infraconstitucionais aludidos, opina pela possibilidade jurídica de dispensa de análise jurídica nos processos de inexigibilidade cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada.

II.II Da análise jurídica quanto à limitação da dispensa de parecer jurídico aos casos previstos no art. 59, I e II, bem como art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

No que concerne à primeira solicitação da consultante, atinente ao art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resta evidente, pelos argumentos até agora expostos, que a pretensão de dispensar a análise jurídica nos processos de inexigibilidade dizem respeito, apenas, àquelas situações em que os valores não ultrapassem os limites da dispensa de pequeno valor previstas na Lei Estadual nº. 9.433/2005. Vejamos o dispositivo legal:

Art. 59 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor não excedente a 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade de convite, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Embora o legislador estadual não tenha fixado os limites para compras e serviços que não sejam de engenharia, o art. 55 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, com a redação dada pela Lei Estadual nº. 13.591/2016, dispôs o seguinte:

Art. 55 - Para definição das modalidades licitatórias, serão observados os limites fixados por ato expedido pela Administração, os quais não excederão a 100% (cem por cento) do valor fixado para situação idêntica, e na área de sua competência, pela União.

O ato expedido pela Administração a que se refere o legislador estadual, atualmente, é o Decreto Estadual nº. 18.489/2018, cujo art. 2º, inciso II, prevê o seguinte limite:

Art. 2º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do caput do art. 50 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso I do *caput* deste artigo:

convite - até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, os arts. 55, 59, I e II, ambos da Lei Estadual nº. 9.433/2005, em conjunto com o art. 2º, I e II, do Decreto Estadual nº. 18.489/2018, permitem concluir que a dispensa denominada de “pequeno valor”, no caso de obras e serviços de engenharia, possui como limite o montante de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** e, no caso de compras e serviços que não sejam de engenharia, o montante é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**. Esses são os limites valorativos que deverão ser observados pela Administração para dispensar a análise jurídica.

Não se pode deixar de mencionar, contudo, a Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Atualmente, por força do Decreto Federal nº. 11.317/2022, tais valores se encontram nos seguintes limites: 1) **R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)** para os casos do inciso I e; 2) **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** para os casos do inciso II.

Nada obstante, o Ministério Público do Estado da Bahia ainda não vem aplicando a Lei nº. 14.133/2021. Considerando que a Lei nº. 14.133/2021 aumenta bastante o limite das contratações de pequeno valor, nos parece salutar que a dispensa da análise jurídica se restrinja aos limites previstos no art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que não impede que a Administração revise o tema quando da aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

A consultante solicita, também, que a dispensa da análise jurídica se restrinja às hipóteses do art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, pois, segundo alega, tais hipóteses representam, aproximadamente, 70% (setenta por cento) das contratações por inexigibilidade de licitação).

Considerando o dado trazido pela consultante, bem como o fato de que a dispensa de análise jurídica representará uma mudança nos fluxos dos processos de inexigibilidade de licitação, nos parece prudente, em conformidade com as disposições da LINDB (que prevê normas sobre segurança jurídica e regime de transição), que a dispensa de análise jurídica se restrinja aos casos previstos no art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, sem prejuízo da possibilidade de revisitação do tema no futuro.

II.III Análise de conformidade a ser realizada pela Administração:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que, em regra, as contratações firmadas pela Administração Pública serão objeto de prévia licitação, como forma de garantir a efetivação dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, competição, vantajosidade, dentre outros. Nesse sentido é o que dispõe o art. 37, inciso XXI:

Art. 37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se pode observar no referido dispositivo, a Carta Magna de 1988 faz uma ressalva quanto aos casos especificados na legislação, possibilitando a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade, em situações excepcionais. Esse é também o escólio da doutrina:

As situações excepcionais ocorrem quando a competição se revela de todo inviável ou, analisado o caso concreto, possa causar prejuízo à Administração. Em tais hipóteses, o procedimento licitatório pode ser inexigido ou dispensado, justificando-se a contratação direta, o que, ainda assim, exige prévio procedimento formal. HUPSEL, Edite Mesquita. (COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 176).

Constata-se, portanto, que o próprio constituinte autorizou que o legislador infraconstitucional excepcionasse a realização do procedimento licitatório, permitindo, assim, a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, sem olvidar da necessidade de prévio procedimento formal.

II.III.I Da inexigibilidade de licitação - serviço técnico profissional de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização:

A Administração deverá verificar se a unidade solicitante realizou o enquadramento da contratação no art. 60, inciso II, da Lei nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Destrinchando o dispositivo legal, verifica-se que o objeto da contratação deverá ser enquadrado em um dos incisos do art. 23, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, que conceitua os denominados "*serviços técnicos profissionais especializados*":

Art. 23 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas especiais;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

VIII - outros previstos na legislação específica de exercício e fiscalização profissional.

§ 1º - Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação previstos nesta Lei, os contratos para prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser licitados mediante a modalidade de concurso, com prévia estipulação de prêmios ou remuneração, atendidas as demais disposições desta Lei.

§ 2º - A empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados que apresente a relação dos integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório, ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, fica obrigada a garantir que os referidos profissionais realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

§ 3º - A Administração somente poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado, inclusive da área de informática, se o autor ou contratado ceder os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração puder utilizá-los de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

§ 4º - Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Especificamente em relação ao "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*", hipótese que, normalmente, é que a possui os valores mais baixos, o Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado quanto ao enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, seja para inscrição de agentes públicos em cursos abertos (disponíveis a todos), seja para contratação de professores, conferencistas ou instrutores para cursos fechados (customizados para a Administração contratante, também denominados de *in company*):

As contratações de **professores, conferencistas ou instrutores** para ministrar **cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSO MOTA

As contratações de **professores, conferencistas ou instrutores** para ministrar **cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal** enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Acórdão 1247/2008-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **hem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.** (TCU. Decisão nº. 439/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi)

Além de se tratar de um serviço técnico, faz-se necessária a presença da singularidade e da notória especialização, consoante referendado pelo Tribunal de Contas da União:

Súm. 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Em relação ao requisito da **singularidade**, assim leciona a doutrina abalizada:

Há certos serviços que demandam primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem neles as suas características pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requerem aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. A

inexigibilidade impõe-se haja vista a inviabilidade de comparar com objetividade o toque pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, pelo que falece a competição.²

É imperioso destacar que o conceito de serviço singular não impõe a ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto:

No esforço de definir a regra geral, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade de alternativas de contratação é objeto de disciplina no inc. I do mesmo art. 25 (da Lei nº. 8.666/93). [...] Ou seja, a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados.³

Vejamos o que dispõe o Tribunal de Contas da União:

Súm. 039, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, **grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Especialmente nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para inscrição de agentes públicos em cursos abertos (ex: Seminários, Congressos, Colóquios, etc), presume-se a singularidade, pois são eventos que envolvem produção intelectual específica, em geral com diversos palestrantes, cujas características subjetivas são determinantes para a contratação.

Quanto à **notória especialização**, seu conceito é extraído do art. 23, § 2º da Lei Estadual nº. 9.433/05, *in verbis*:

Art. 23.

§ 2º - Considera-se de notória especialização o **profissional** ou **empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quando se tratar de inscrição de agentes públicos em cursos abertos ou cursos fechados (*in company*), tal requisito pode ser suprido mediante pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao caso concreto, bem como por atestados de capacidade técnica que atestem a experiência da empresa na realização de cursos semelhantes ou *curriculum* do profissional ministrante do curso. Vejamos o que entendeu o Tribunal de Contas da União, no

“... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o **pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto**TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário)

“... A Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316).” **Decisão nº 439/98, TCU.**

Atendidos tais requisitos, restará inviável a competição.

II.III.I.I Da exigência de formulário de solicitação de autorização da inexigibilidade de licitação:

O referido requisito não consta na Lei Estadual nº. 9.433/2005. Nada obstante, a Lei Estadual nº. 12.209/2011, prevê que:

Art. 17 - Os órgãos e entidades poderão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Nessa esteira, a adoção de um formulário padronizado contribui para melhor organização, eficiência e cumprimento da legislação. O referido formulário está disponível no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e possui dados acerca da unidade solicitante, objeto da contratação, finalidade, dados do fornecedor, fiscais do contrato etc.

II.III.I.II Da Comunicação Interna:

É salutar sua exigência para demonstrar o diálogo entre a autoridade solicitante e a autoridade responsável pela autorização da inexigibilidade de licitação, bem como para trazer informações básicas sobre a contratação e a autorização do ordenador da despesa (art. 65, § 3º, III, da Lei Estadual nº. 9.433/2005).

II.III.I.III Do Termo de Referência:

Trata-se de documento que deverá conter a definição do objeto, forma de contratação, justificativa da necessidade de contratação (corresponde à circunstância de fato que autoriza a contratação, nos termos do art. 65, § 3º, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), justificativa de inviabilidade de competição (corresponde às razões da escolha do contratado, nos termos do art. 65, § 3º, VI, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), fundamento legal da contratação (art. 65, § 4º, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), regras de contratação e tabela de itens, conforme o caso. No Portal SEI do MPBA já existe um formulário-padrão sobre termo de referência, com orientações para preenchimento pela unidade interessada.

II.III.I.IV Da proposta comercial:

Deverá constar dos autos do processo de inexigibilidade, também, a proposta comercial, com informações básicas sobre a contratação e os valores exigidos, dados para pagamento e prazo, conforme o caso.

II.III.I.V Da habilitação jurídica:

Em conformidade com o art. 99, inciso I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, deverá constar dos autos do processo de inexigibilidade de licitação o CPF, no caso de contratação de pessoa física, ou o CNPJ, no caso de contratação de pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica, deverá constar, também, cópia do ato constitutivo (contrato social ou estatuto), devidamente registrado.

II.III.I.VI Da habilitação fiscal e trabalhista:

Em conformidade com o art. 65, § 3º, VII, XII e XIII c/c art. 100, ambos da Lei Estadual nº. 9.433/2005, deverá constar dos autos: 1) prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa; 2) prova de regularidade com a fazenda do Estado da Bahia; 3) prova de regularidade relativa ao FGTS; 4) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT); 5) consulta prévia da relação de empresas punidas pelo MPBA (sítio eletrônico do MPBA) e pelo Estado da Bahia (comprasnet Bahia), com resultado negativo; 6) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com resultado negativo.

Vale destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o tema:

É obrigatória a verificação da documentação de **regularidade jurídica e fiscal das empresas**, inclusive nos casos de contratações por dispensa de licitação. Acórdão 1405/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

II.III.I.VII Da justificativa do preço:

A justificativa do preço (art. 65, § 3º, VIII, da Lei Estadual nº. 9.433/2005) tem sido tema de discussões doutrinárias e jurisprudenciais, o que, consequentemente, termina por causar confusão na prática, em especial nas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Em geral, a Administração justifica o preço através de pesquisa de mercado. Como decorrência do requisito da parametrização, a pesquisa de mercado pressupõe a existência de um objeto que possa ser comparável, vale dizer, a pesquisa de mercado exige bens ou serviços comuns.

Ocorre que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que pressupõem a inviabilidade de competição, não há como, a rigor, se comparar preços, seja em razão da exclusividade, seja em razão da singularidade do objeto. Nesse sentido:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão 2280/2019 Primeira Câmara (Pedido de Reexame, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Tal fato, contudo, não significa que a Administração possa contratar qualquer objeto com qualquer preço, sob pena de mácula ao princípio da economicidade, moralidade e da boa administração, que se impõem à Administração.

Com efeito, incumbe à Administração sempre verificar se os valores ofertados são razoáveis, uma vez que - não se pode olvidar - a Administração lida com recursos públicos. Nessa esteira, a forma de se aferir a razoabilidade dos preços é destacada pela jurisprudência e pela Advocacia-Geral da União, respectivamente:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a **comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**. Acórdão 2993/2018 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

Orientação Normativa nº 17 da AGU: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da **comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos**. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Inclusive, na Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o art. 23, § 4º, dispõe que, quando não for possível, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, estimar o objeto na forma regular, ou seja, mediante pesquisa de mercado, a Administração deverá verificar se os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tratando-se de inscrição de agentes públicos em cursos abertos (Seminários, Congressos, Simpósios, Colóquios, etc), como os valores são aplicados uniformemente a todos aqueles que desejem participar do evento, é razoável a mitigação da exigência de notas fiscais ou outros meios de comparação da proposta perante outros contratados, razão pela qual a ausência de tais documentos, na referida hipótese, não prejudicará a instrução processual.

II.III.I.VIII Das informações orçamentárias:

Deverá constar dos autos o formulário de informações orçamentárias, com a descrição do projeto/ação/atividade, código da unidade orçamentária, código da unidade gestora, saldo orçamentário, natureza da despesa e responsável pela informação e pela unidade gestora, em tributo ao art. 65, § 3º, V, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

II.III.I.X Da declaração de conformidade:

A unidade responsável pela análise de conformidade do processo de inexigibilidade deverá emitir declaração de que a instrução processual obedece aos requisitos mencionados no presente opinativo, conforme modelo apresentado anexo.

II.III.I.X Da autorização da Superintendência de Gestão Administrativa:

Incumbe à Superintendência de Gestão Administrativa avaliar a conveniência e oportunidade de realizar a contratação pública, razão pela qual deverá autorizar a contratação.

II.III.I.XI Da publicação na imprensa oficial:

De acordo com o art. 65, *caput*, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 59. Faz-se necessário, portanto, a publicação das inexigibilidades de licitação na imprensa oficial (DJE).

II.III.I.XII Da numeração sequencial:

De acordo com o art. 65, § 3º, I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, as inexigibilidades de licitação deverão ser controladas pela Administração, através de numeração sequencial, para melhor organização das contratações.

II.III.I.XIII Do documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados:

Esse requisito consta no art. 65, § 3º, IX, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e **somente se aplicará** quando a contratação direta versar sobre a utilização de bens referidos a projetos de pesquisa. Logo, trata-se de **hipótese excepcional**.

II.III.I.XIV Da comunicação à autoridade superior:

De acordo com o art. 65, § 2º, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

§ 2º - As dispensas previstas nos incisos III a XXIII do art. 59, as situações de inexigibilidade referidas no art. 60 e seus incisos, necessariamente justificadas, bem como o retardamento a que se refere a parte final do § 4º, do art. 15 desta Lei deverão ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Quanto a tal parágrafo, registra a doutrina que:

É oportuno registrar que, embora a lei estabeleça que os três tipos de atos (de reconhecimento da dispensa, da inexigibilidade e do retardamento motivado) devem ser comunicados à autoridade superior dentro de 03 (três) dias, para ratificação, **somente ao retardamento motivado se aplica tal comando**, posto dever ser os demais atos, por determinação do próprio § 1º, praticados pela própria autoridade superior. HUPSEL, Edite Mesquita. (COSTA, Leyla Bianca Correia Lima da. **Comentários à lei de licitações e contratações do Estado da Bahia**. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 189).

Não se aplica o referido dispositivo, portanto, a todos os casos de inexigibilidade de licitação, mas, apenas, nas situações em que houver retardamento imotivado.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina:

- 1) pela possibilidade jurídica de dispensa de análise jurídica em processos de inexigibilidade de pequeno valor;
- 2) pela dispensa de análise jurídica nos processos de inexigibilidade cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada;
- 3) pela possibilidade jurídica de que apenas os processos de inexigibilidade fundados no art. 60, II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 (serviços técnicos profissionais de natureza singular), cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor (art. 59, I e II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005), sejam dispensados de análise jurídica prévia, mediante conveniência e oportunidade da Administração, ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada;
- 4) no sentido de que a análise de conformidade deverá obedecer aos requisitos mencionados no presente parecer jurídico, cabendo à unidade responsável inserir declaração de que a análise está em conformidade com tais requisitos, conforme modelo apresentado anexo.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação, recomenda-se que a

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula nº. 355.047

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. 353.707



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 11/05/2023, às 10:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 12/05/2023, às 10:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0658345** e o código CRC **DD71636B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho Parecer n°. 346/2023 (Doc SEI 0658345), atribuindo efeitos sistêmicos ao opinativo, observando que o tema deverá ser revisitado quando da aplicação da Lei n°. 14.133/2021.

Encaminhe o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para conhecimento, publicidade e, se necessário, atualização da base de conhecimento dos processos no SEI.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 18/07/2023, às 18:28, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0727868** e o código CRC **6DA4380A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a instrução processual, bem como as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios (doc. 0872263), autorizo a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhada pelo CAODH, visando à contratação de Vitalina Silva para proferir palestra no evento Novembro Negro, conforme solicitação contida na Comunicação Interna 0869547.

Em tempo, a UG CAODH deve corrigir o formulário de informações orçamentárias SEI 0869459 para o elemento de despesa correto.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 11/01/2023, às 11:56, conforme o formato nº 42, de 17 de Dezembro de 2012 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de verificação **0872390** e o código CRC **7362656A**.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

4083

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0011

Saldo Orçamentário:

15.000,00

Natureza da Despesa:

33.90.36.000

Responsável pela Informação:

Alex Lima

Responsável pela Unidade Gestora:

Edvaldo Gomes Vivas

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

04/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alex Santana Lima** em 17/11/2023, às 15:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0872674** e o código CRC **D73AB9DE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Anexamos ao presente, a publicação do resumo autorização da **Inexigibilidade de Licitação N° 004/2023 - CAODH** no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.455 do dia 20/11/2023 (doc 0873547), tendo em vista a autorização da despesa pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc 0872390) em 17/11/2023.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/00/181723s 8, 82con:orme f to AormatiNbv 8° 42de 05 de Dezembro de 1818 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8 informando o código Númerador **0873532** e o código CRC **3FA659EA**.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 167/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01000.0029484/2023-15 - Dispensa Nº 002/2023 – PJR de Irecê. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Z M Martins de Sousa, CNPJ nº 009.033.692/0001-49. Objeto: Serviços de jardinagem para a promotoria de Justiça Regional de Irecê-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0049. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 5300. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2024 e a terminar em 31 de março de 2025.

PORTARIA SGA 418/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01000.0029484/2023-15, RESOLVE designar os servidores Aline Porto Ramos, matrícula nº 353.477 e Weder Rodrigues da Silva, matrícula nº 352.103, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 167/2023 - SGA, relativo aos serviços de jardinagem da Promotoria de Justiça Regional de Irecê.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de novembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 168/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00896.0029283/2023-25 - Dispensa Nº 009/2023 – PJR de Ilhéus. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Ação Segurança Eletrônica LTDA, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Serviço de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Regional de Ilhéus-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 4.416,00 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0024. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 5700. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2024 e a terminar em 31 de março de 2025.

PORTARIA SGA 419/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00896.0029283/2023-25, RESOLVE designar os servidores Cristine Coelho Marques, matrícula nº 351.677 e Liliane de Andrade Santos, matrícula nº 352.231, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 168/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de novembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – CAODH. Processo SEI: 19.09.02180.0030236/2023-17. Parecer Jurídico: Nº 853/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Emillie Lapa do Espírito Santo, CPF: 00***98. Objeto: Contratação de Emillie Lapa do Espírito Santo, para apresentação no evento MP no Novembro Negro, com o espetáculo Poético Musicado MARIAR Um Mar de Poesias. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Data da Autorização da Contratação: 17/11/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0011. Ação (P/A/OE): 4083. Natureza da Despesa: 33.90.36. Fundamento Legal: Art. 60, caput, da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 – CAODH. Processo SEI: 19.09.02180.0029977/2023-47. Parecer Jurídico (sistêmico): Nº 346/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Regia Mabel da Silva Freitas, CPF: 77***91. Objeto: Contratação de palestrante para ministrar palestra no evento MP no Novembro Negro na temática "Educação jurídica antirracista". Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Data da Autorização da Contratação: 17/11/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0011. Ação (P/A/OE): 4083. Natureza da Despesa: 33.90.36. Fundamento Legal: Art. 60, inciso II e § 2º C/C art. 23, inciso VI da Lei Nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 – CAODH. Processo SEI: 19.09.02180.0030475/2023-41. Parecer Jurídico (sistêmico): Nº 346/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Vitalina Silva, CPF: 37***00. Objeto: Contratação de palestrante para ministrar palestra no evento MP no Novembro Negro. Valor: R\$ 1.200,00 mil e duzentos reais. Data da Autorização da Contratação: 17/11/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0011. Ação (P/A/OE): 4083. Natureza da Despesa: 33.90.36. Fundamento Legal: Art. 60, inciso II e § 2º C/C art. 23, inciso VI da Lei Nº 9.433/2005.